



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA MODIFICATIVA N° PLEN**  
(ao PL nº 510, de 2021)

Altera-se a Lei nº 11.952/2009, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/2021, na forma abaixo:

**“Art. 2º** A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 20-A** Fica o Incra autorizado a permutar áreas da União com áreas privadas como pagamento de ações judiciais.’

**‘Art. 33** Compete ao Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais da União, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério da Economia na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei. (NR)

§ 1º A Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atuará em conjunto com o Incra no monitoramento de toda atividade fundiária federal. (NR)

.....

Suprime-se do Projeto de Lei nº 510/2021, o art. 7º e seu parágrafo único.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Entre os objetivos da emenda está a busca pela ampliação da eficiência do Estado para o cumprimento de decisões judiciais, sem ocasionar impacto orçamentário para a União, uma vez que possibilita ao Incra permutar áreas da União com áreas privadas, o que pode se aplicar em casos de áreas desapropriadas por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

Ainda, ajusta competências dos órgãos envolvidos no processo de regularização fundiária de modo a evitar conflitos de papéis e responsabilidades

SF/21843.42831-40



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

entre Incra e Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Retira do texto autorização para rebate de dívidas oriundas do crédito rural, nos termos da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, tendo em vista de que entram nesse contexto debates relativos ao orçamento público e à Lei de Responsabilidade Fiscal, que certamente ocasionariam prejuízos a tramitação do projeto.

Assim, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação das emendas ao texto do PL 510/2021.

SF/21843.42831-40

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**  
PDT/RO